Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1053/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8256/2015
PROTOCOLO	: 1600438
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 23.033/2014
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO MS
JURISDICIONADO	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO	: LIGA DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR	: R$ 90.000,00
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – JORNADA EDUCACIONAL – RECURSO APLICADO – ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas do convênio quando atendidos os requisitos legais e as condições estipuladas nas cláusulas constantes nesse, cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, com homologação do ordenador de despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 23.033/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a Liga de Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade de Sra. Maria Nilene Badeca da Costa.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 23.033/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a Liga de Futebol Profissional de Mato Grosso do SUL, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, secretária de estado à época.

O objeto do convênio é a destinação de recursos financeiros para realização da 8ª Jornada Educacional da Rede Estadual de Ensino (JOERE-FUTSAL), no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com prazo de vigência de 10 de junho de 2014 a 30 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-14943/2015, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 18512/2015, opinou pela regularidade da prestação de contas de convênio em apreço.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e demonstraram consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, no Decreto Estadual n. 11.261/2003, na Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

Foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio cujos recursos foram aplicados e comprovados, com a devida homologação da ordenadora de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 23.033/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a Liga de Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, secretária de estado à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 23.033/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a Liga de Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.ASC/DSSM